



**‘RELATÓRIO E VOTO AOS PROJETOS DE LEI Nº 0375.7/2019, Nº 0178.4/2020 e
Nº 0205.1/2020 (Tramitação Conjunta)**

“Dispõe sobre a comunicação pelos condomínios residenciais aos órgãos de segurança pública, sobre a ocorrência ou de indícios de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso, em seus interiores, quando houver registro da violência no livro de ocorrências.”

(PL nº 0375.7/2019)

Autor: Deputado Kennedy Nunes

“Obriga os condomínios residenciais, comerciais ou mistos de Santa Catarina a comunicar aos órgãos de segurança pública quando houver em seu interior a ocorrência ou indícios de episódios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos.”

(PL nº 0178.4/2020)

Autora: Deputada Luciane Carminatti

“Dispõe sobre a comunicação pelos condomínios residenciais aos órgãos de segurança pública, sobre a ocorrência ou de indícios de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso, em seus interiores, quando houver registro da violência no livro de ocorrências.”

(PL nº 0205.1/2020)

Autora: Bancada Feminina

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno (Rialesc) deste Poder, fui designado para a relatoria dos seguintes Projetos de Lei, que, apensados, tramitam conjuntamente:

1. PL nº 0375.7/2019, de autoria do Deputado Kennedy Nunes, que “Dispõe sobre a comunicação pelos condomínios residenciais aos órgãos de segurança pública, sobre a ocorrência ou de indícios de violência doméstica e familiar



contra mulher, criança, adolescente ou idoso, em seus interiores, quando houver registro da violência no livro de ocorrências”;

2. PL nº 0178.4/2020, de autoria da Deputada Luciane Carminatti, que “Obriga os condomínios residenciais, comerciais ou mistos de Santa Catarina a comunicar aos órgãos de segurança pública quando houver em seu interior a ocorrência ou indícios de episódios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos”; e

3. PL nº 0205.1/2020, de autoria da Bancada Feminina, que “Dispõe sobre a comunicação pelos condomínios residenciais aos órgãos de segurança pública, sobre a ocorrência ou de indícios de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso, em seus interiores, quando houver registro da violência no livro de ocorrências”.

Conforme se depreende da leitura das ementas e dos textos das três proposições, todas objetivam que os condomínios residenciais e ou comerciais ou mistos, de Santa Catarina, comuniquem aos órgãos de segurança pública quando houver, em seus espaços, ocorrência ou indícios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes e idosos.

O Projeto nº 0375.7/2019 foi lido no Expediente da Sessão Plenária do dia 17 de outubro de 2019 e, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), em que, ainda em 18 de novembro de 2019, visando à instrução processual foi preliminarmente aprovada Diligência externa da matéria, à manifestação da Secretaria de Estado de Segurança Pública, prontamente respondida já em 20 de janeiro de 2020.

Paralelamente, na mesma CCJ, na Reunião do dia 19 de junho de 2020, em autos distintos logrou aprovação requerimento de tramitação conjunta, de autoria do Deputado João Amin, visando ao apensamento do PL 0205.1/2020 ao PL 0178.4/2020, por tratarem de matéria análoga ou conexa.



Ato contínuo, em 1º de julho de 2020, nos autos da proposição ora sob análise foi aprovado em Reunião da CCJ diverso requerimento de tramitação conjunta, este de autoria da Deputada Paulinha, então visando ao apensamento dos acima mencionados PL 0205.1/2020 e PL 0178.4/2020 (que, como dito, já tramitavam conjuntamente) a este PL 0375.7/2019, dentre todos o mais antigo.

A partir daquela data as três proposições retornaram à tramitação na Reunião virtual de 20 de abril de 2021, ainda no Colegiado técnico da CCJ, sendo objeto de unânime Parecer Conjunto, fundado em Voto de autoria da Deputada Paulinha, pela admissibilidade de tramitação da matéria, (págs. 16 a 19 dos autos eletrônicos).

Por fim, em 29 de abril de 2021, fui designado à relatoria da matéria, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na forma regimental.

É o sucinto relatório.

II – VOTO

Preliminarmente, ao analisar o corpo dos textos legais ora propostos, bem como das distintas justificações apresentadas, **constatei que a matéria neles abordadas não diz respeito aos campos temáticos e áreas de atividades afetos a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público**, preconizados nos incisos I a XIX do art. 80 do Rialesc.

É a matéria afeta, a meu ver: (1) à Comissão de Direitos Humanos, em conformidade com o campo temático relacionado no inciso VII, do art. 76 do Rialesc; e (2) à Comissão de Defesa dos Direitos do Idoso, em conformidade com o campo temático relacionado na alínea “c” do inciso I do art. 90 do Rialesc.

Ainda, outro aspecto processual que não foi observado é que não houve o necessário exame dos Projetos apensados (PL 0205.1/2020 e PL



0178.4/2020), que restaram desconsiderados quando da tramitação na CCJ, sendo essencial o seu retorno aquele Colegiado, para tanto.

Ante o exposto, com fulcro no disposto nos arts. 76, VII, 77, I a XIV, 90, I, “c”, 144, III e 209, III, combinado com o disposto nos arts. 67, VII, 69, II, 213 e 214, todos do Regimento Interno, voto no sentido de considerar esta Comissão incompetente para a apreciação dos Projetos de Lei nº 0375.7/2019, nº 0178.4/2020 e nº 0205.1/2020, propugnando pelo encaminhamento de requerimento ao 1º Secretário para que: **(1)** retornem à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça, para que saneie o processo legislativo com a sua devida manifestação acerca da juridicidade de duas das três proposições apensadas (PLs 0178.4/2020 e 0205.1/2020), aparentemente esquecidas; e **(2)** sequencialmente, tramitem na Comissão de Direitos Humanos e na Comissão de Defesa dos Direitos do Idoso

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator